30

73

Copia — Dario — Tabellião — rua do Rosario — Rio de Janeiro — 1º Traslado — Lº nº 451 — Folhas 66 — Nota nº 465 A — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do valor do predio á rua do Riachuelo nº 296, antigo nº 276, entre o espolio de D. Guilhermina Candida Vianna, como outorgante, e a Fazenda Nacional, como outorgada.

Saibam quantos esta publica escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 4 dias do mez de Março de 1904, nesta cidade do Rio de Janº, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, á rua 1º de Março nº 103, onde eu Tabº fui vindo e chamado, ahi perante mim e as 2 testemunhas abº nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte, como outorgante cedente o espolio de D. Guilhermina Candida Vianna, representado por Franº Gº Candida Jimenes, devidamte autorisado por Alvará do Dr. Juiz da 5ª Pretoria, de 1º de Fevº do corrente anno, o qual fica archivado neste cartº e é adiante transcripto, e assistido pelo Exmº Sr. Dr. Gº Pinto de Sá Dantas, Curador Geral dos Orphãos, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, e o Bl João Baptista Luciano do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §7º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º §6º do Dec. Legisl. nº 1.021 de 26 de Agosto

do m.mo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testem.as, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo cidadão Fran.co José Candia Jnnes me foi dito, perante as testem.as, que D. Guilhermina Candia Vianna, quando casada com Faustino Alves Vianna, comprou, por escrip.a publica de 15 de Dezembro de 1894, o predio da rua do Riachuelo n.o 296, antigo 276, o qual foi adjudicado á dita D. Guilhermina p.a pagamento de sua meiação no inventario que se procedeu por fallecimento de s/m.do; que a mesma Senhora tambem já é fallecida e o seu inventario corre pelo Cartorio da 5.a Freguezia, cujo Juiz deferio ao dito Jnnes o compromisso de inventariante e, depois de ouvidos todos os herdeiros, o auctorisou a vender á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.o o mencionado predio n.o 296 da rua do Riachuelo e receber o respectivo preço, tudo com assistencia do Dr. Curador Geral dos Orphãos, que, p.a prova de que esteve pres.te e de que acceitou esta escrip.a p.a todos os fins de direito, tambem a assigna. O dito predio é terreo, com 2 portas de frente, fontadas de madeira, e está edificado em terreno foreiro á Municipalidade, conforme vê-se da carta de transpasse e aforamento de 11 de Abril de 1898, cujas dimensões são 6,m70 de frente pelo lado da rua, 2,m55 de largura nos fundos, comprimento de frente a fundos 11,m23, e está situado na freguezia de Santo Antonio. E por isto acha-se o outorgante contractado com a outorg.da por bem desta escrip.a e na melhor forma de direito p.a transferir, como de facto transferido tem, o

75

mmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos N. 6021 de 26 de Agosto e N. 956 de 9 de Setembro de 1905, e decorrente do Dec. N. 969 de 18 de Setembro do mmo anno, auto pº que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspte nesta Capital, recebendo o dito representante do outorgte por parte da outorgda como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de Rs 9:000$000 em moeda corrte pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgda perante as mmas testemas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com o outorgte sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 9:000$000 em moeda corrte que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, entregou ao mmo representante do outorgante e por esse foi recebido, contendo e achado certo, declarando em seguida, por parte do espolio outorgte, perante as testemas, que do dito preço por elle recebido, dá á outorgda plena e rasa quitação pª em tempo algum lhe pedir ou a quem direito por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer pª todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão

a transferencia do predio e terreno supra mencionados, e a responder pela evicção de direito, sem que ao outorgte ou aquelles caiba ainda em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem o proprio ora transferido, que desde já é entregue á outorgda independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se esta por emittida na posse pela presente escripta e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outorgte: Primeiro) que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.021, artt. 2º § 5º; 2º, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo pª demonte e transporte. E assim o outorgte transmitte á outorgda todo o dominio extenção, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgda por força da Lei e deste instrumento independente de pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Dec. 4.956 de 1903, artt. 39. Forammi entregues os conhecimentos e certidões que demonstrucm estar o outorgte quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua, conforme os segtes documentos: 3º Districto. Fls. 36 Nº 7.407. Recebi da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercº de 1903. A. Serie. Contribuição 36.000 reis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada) Certifico que a Sennª D. Guilher-

77 5

mina Candida Vianna deve a quantia de 36.000 reis, importo do consumo de 1 penna d'agua concedida p/ uso do predio n. 296 da rua do Riachuelo. Capital Federal, 18 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director, J. Cantidio. Recebi em 18 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Costa Ferreira — No verso de uma petição dirigida á Prefeitura do Distrito Federal, constam as seguintes quitações: Seja presente á 1ª Sub-Directoria 5.2.904. C. Castello. A 2ª Secção. 12-2-904. Samuel Amaral. Ao Sem. Ubaldo. 12-2-904. Santos Neves. Exercicios de 1894 a 1902. Em 29 de Fevereiro de 1904. (Assignatura illegivel.) O terreno está em área foreira á Municipalidade. O foreiro tem carta de aforamento e está quite de fóros até 31-12-904. D. G. Patrimonio, 4-3-904. Francisco Leite. Visto. R. Cardoso. O predio nº 296 da rua do Riachuelo, inscripto no nome de Guilhermina Candida Vianna, está quite do imposto predial de 1903 e 1º semestre de 1904. Exhibe a taxa sanitaria e satisfaz a exigencia do Dec. nº 432 de 1º de Junho de 1903. Pagou 20$000 reis de taxa de quitação predial sob certª nº 199. Rendas Municipaes, 11 de Março de 1904. Dall'Orto, 2º escripturario. Visto C. Castello. Capital Federal. 5ª Prefeitura. Escrivão M. G. da Silva Gº. Alvará de autorisação, na fórma abaixo etc. O Dr. José Maximiniano Gomes de Faria, Chefe sub-Prefeito em exercicio na 5ª Prefeitura do Districto Federal. Faço este alvará de autorisação por mim assignado a requerimento de Franº José Candida Ferreira, inventariante dos bens da finada D. Guilhermina Candida Vianna, autorisado requerente, visto terem concordado todos os herdeiros, á vender á Commissão Fiscal e Administrati-

78

4-8-924.

va das Obras do Porto do Rio de Janeiro o predio nº 296 da rua do Riachuelo, pertencente ao espolio da ultima citada finada, pela quantia de ~~Rs~~ 9:000$000, conforme a proposta da mma Commissão, que se acha junta aos respectivos autos, assignando ei competente escripº, receber a importancia, que depositará na caderneta da Caixa Economica pertencente ao espolio, com a assistencia do Dr. Curador de Orphãos, conforme foi por elle requerido, e tirando a Guia na respectiva caderneta. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janº, ao 1º de Fevereiro de 1904. Eu. Mel Joaqm da Silva Gm, escrivão da 5ª Pretoria, subscrevi. José Maximiano Gomes de Faiva. (Então diga Faiva, Guia. (Estão cotadas e devidamente inutilisadas pelo Escrivão 2 estampilhas no valor total de 1$400 reis.) Reconheço a assignatura do Guia Dr. Gº Maximiano Gomes de Faiva. Rio de Janº, 1º de Fevereiro de 1904. Em testemº de verdade (signal publico.) Affonso Hercolano da Costa Brito. E assim justos e contractados, outorgante e outorgº me pediram nestas notas lavrasse a presente escripº, que mandei escrever pelo meu ajudte João Manoel Borges Affonso e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemas, acceitaram e assignam com as testemas Augusto Gervasio de Azevedo e Gº Luiz do Nascimento Costa perante mim, Tabº, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Franco José Candia Jimenes. J. F. de Sza Dantas. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptta Queima do Monte. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em Testemº (estava o signal publico) de verdade. D. F. C. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Agosto de 1924. José Leite Soares Junior 3º escripº do Thesº Nal Verdade [illegible] de Nascimento